

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 776 (Encarregada as construções de bueiros e Mata-Burros pelos proprietários Rurais em estradas Municipais).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica expressamente proibida a construção de mata-burros nas estradas Oficiais deste município, sendo as seguintes estradas: Cachoeira de Minas a Pouso Alegre, via Itaim, Cachoeira de Minas à Santa Rita do Sapucaí, via Cachoeirinha, e Cachoeira de Minas à Conceição dos Ouros, poderão ser construídos somente bueiros para passagem de gado com 6 (seis) metros de largura no mínimo.

Art. 2°. - Nas demais estradas poderão ser construídas mata-burros com a largura de 5 (cinco) metros no mínimo.

Art. 3°. - Sendo estas construções exclusivamente por conta dos proprietários interessados.

Art. 4°. - Estas construções não poderão impedir o trânsito, caso contrário a Prefeitura Municipal tomará as medidas necessárias.

Art. 5°. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 31 de dezembro de 1979.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Secretária

